

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de atração musical para apresentação no evento "Honraria Vinte e Um de Março" da cidade de Francisco Morato, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	01	Prestação de serviço de apresentação musical com duração de 180 minutos (3 horas), a ser realizada na Praça da Liberdade, 10, Jardim Sinobe, Francisco Morato - SP, no dia 21 de março de 2025, das 12h às 15h.

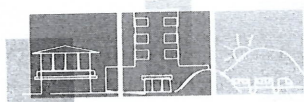
2.2. O prazo de vigência da contratação é de 1 dia - serviço não contínuo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;

3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n.14.133/2021).

3.1. A presente contratação de uma atração musical se fundamenta na necessidade de enriquecer o evento "Honraria Vinte e Um de Março", uma celebração de grande relevância para a cidade de Francisco Morato que promove o reconhecimento e valorização de cidadãos ilustres que contribuíram significativamente para o desenvolvimento local.

3.2. A inclusão de uma apresentação musical no evento não se limita ao aspecto do entretenimento, mas agrega valor cultural e incentiva a participação ativa da população. Além disso, tal iniciativa está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente aos seguintes:

ODS 3: Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos em todas as idades, ao proporcionar um evento inclusivo e acessível.



ODS 16: Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionando acesso equitativo à cultura e ao lazer.

ODS 17: Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável, por meio do incentivo às artes e expressões culturais.

3.3. Em consonância com a Lei Municipal nº 3.041, de 11 de março de 2019, que adota a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da ONU como diretriz para políticas públicas em âmbito municipal, e fundamentada na Lei nº 14.133/2021, a contratação da atração musical se justifica pelos seguintes dispositivos legais:

Artigo 6º, inciso LV – Que define a natureza dos serviços técnicos especializados, nos quais se enquadra a contratação de atração artística;

Artigo 74, inciso III – Que permite a contratação direta de artistas consagrados mediante inexigibilidade de licitação, conforme critérios de notória especialização e exclusividade, desde que devidamente justificado em Estudo Técnico Preliminar;

Artigo 18 – Que exige planejamento prévio, com elaboração de Termo de Referência e justificativa de preços para assegurar a vantajosidade da contratação;

Artigo 5º – Que estabelece como princípio norteador da contratação pública a eficiência e a transparência na alocação de recursos.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

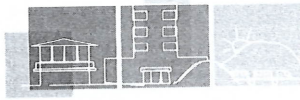
4.1. A solução consiste na contratação de uma atração musical que realize uma apresentação ao vivo no evento "Honraria Vinte e Um de Março", proporcionando um ambiente harmonioso e culturalmente enriquecedor para os participantes.

4.2. A atração musical será responsável por uma apresentação de aproximadamente 180 minutos (3 horas), conforme especificado no item 1 deste documento, devendo contemplar um repertório adequado ao público e à solenidade.

4.3. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme permitido pela Lei nº 14.133/2021, considerando a notória especialização do artista ou grupo musical, de acordo com os levantamentos de mercado realizados.

4.4. A estrutura necessária para a realização da apresentação, incluindo, som, iluminação e demais equipamentos, será providenciada separadamente, garantindo a melhor qualidade técnica e logística para o evento.

X



4.5. A solução está alinhada aos objetivos do evento, promovendo a valorização cultural e social da cidade, reforçando o impacto positivo esperado com a realização da solenidade. Dessa forma, a contratação contribuirá significativamente para o sucesso da cerimônia e para a satisfação dos participantes.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21).

5-1 O profissional selecionado para ser contratado pelas especificidades do serviço com base nas justificativas mencionadas acima, não possui natureza contínua, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência citada.

6 – VISTORIA TÉCNICA (Contratação de prestação de serviços)

6.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

6.1.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

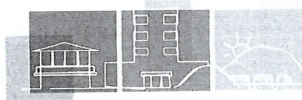
6.1.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.1.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).

7.1. O prazo de execução dos serviços será de 1 (um dia) a ser realizado em 21 de dezembro de 2024.

J



7.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Praça da Liberdade, 10 jardim Sinobe Francisco Morato - SP.

8 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato (enviar designação do Fiscal do contrato pelo Secretário em conformidade com os Arts 7º e 117 da Lei nº 14.133/21) ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.1.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

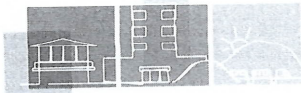
8.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.3.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.1.3.4. A indicação ou a manutenção do preposto será feita pelo responsável legal da empresa, podendo ser recusada pela Secretaria Municipal de Governo, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

X



8.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.7. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Governo e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.8. A Secretaria de Governo poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

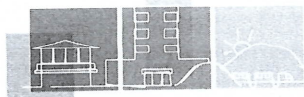
8.1.9. Após a assinatura do contrato, a Secretaria de Governo poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de trabalho, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, dentre outros.

9 – DO RECEBIMENTO

9.1. O prazo de recebimento será de até 30 dias, a contar da data da realização do evento "Honraria Vinte e Um de Março" de Francisco Morato, que ocorrerá no dia 21 de março de 2025, sendo emitido o laudo de liberação e relatório de serviços cumpridos pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.2. A Secretaria de Governo realizará inspeção minuciosa do serviço executado.

9.2.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução do serviço, o fiscal técnico / gestor do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no



redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

10.1 A inexigibilidade de licitação é tratada no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A contratação poderá ser viabilizada em função da existência do recurso necessário na dotação orçamentária a seguir:

0101 Governo

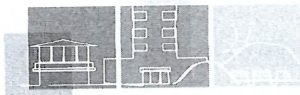
Conservação e Funcionamento: 04.1220002.2002

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: 3.3.90.39.01

Ficha: 27 Vínculo: 01

12. DADOS DA EMPRESA

DADOS DO RESPONSÁVEL:	Endereço Completo: CEP
Nome Empresarial: Alisson Oliveira de Aragao	13219-420 RUA PEDRO CANALLE 142
CNPJ: 46.044.522/0001-96	Bairro Município
NOME FANTASIA; Alisson Trompete	CIDADE NOVA - JUNDIAI SP
	E-mail: alissontrompete@gmail.com
	Telefone: (11) 94732-6062



Endereço Completo: Rua João Copelli
280, Jardim da Serra - Jundiaí SP
Telefone: (11) 947326062
Período:

DADOS BANCÁRIO:

Banco: 290 - PagSeguro

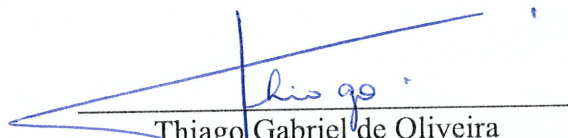
Agência: 0001

Conta Corrente: 33643578-9

Favorecido: Alisson Oliveira de
Aragão

Chave PIX: (11) 94732-6062

Incentivo: R\$ 3.850,00


Thiago Gabriel de Oliveira
Secretário de Governo